



Horrelogo.  
13 de 11 2018  
Isabel

CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO PARA REINSTALAÇÃO DA ESQUADRA DA  
PSP DE VALONGO

ENTRE

**Município de Valongo**, entidade titular do NIPC 501138960, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

A

**Secretaria-Geral da Administração Interna (SGAI)** entidade titular do NIPC 60014665, representada neste ato pelo Secretário-Geral da Administração Interna, Dr. Carlos Manuel Silvério da Palma, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

E

**Polícia de Segurança Pública**, entidade titular do NIPC n.º 60000662, representada neste ato pelo Diretor Nacional Adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos da PSP, Superintendente-Chefe José Ferreira de Oliveira, adiante designado por **Terceiro Outorgante**,

Considerando o desígnio da manutenção de um Estado seguro;

Considerando a necessidade de um sistema de segurança interna adequadamente coordenado, eficaz e operativo;

Considerando a missão e as atribuições da Área Governativa da Administração Interna como garante da proteção da liberdade e da segurança das pessoas e dos seus bens;

Considerando a necessidade de reorganização das infraestruturas ligadas à área segurança;

Considerando que os Municípios constituem parceiros privilegiados do Governo na manutenção de um Estado seguro

Considerando ainda que a celebração do presente contrato foi previamente autorizado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 11868, de 11 de Dezembro de 2018, cf. n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

É celebrado o presente contrato de cooperação interadministrativo para instalações, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### (Objeto)

O presente contrato visa definir os direitos e obrigações das Partes no âmbito da colaboração institucional tendo em vista assegurar a adaptação do imóvel do edifício do Antigo Mercado Municipal de Valongo para instalação da Esquadra da PSP de Valongo, em condições funcionais e operacionais adequadas ao cumprimento da missão pública desta Força de Segurança.

#### Cláusula 2.ª

##### (Enquadramento legal)

1 - Ao presente contrato são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa, as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que concretizam preceitos constitucionais, bem como, com as necessárias adaptações, os demais normativos do CPA.

2 - São igualmente aplicáveis as disposições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, na parte atualmente em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, nos casos aplicáveis e com as devidas adaptações.



Cláusula 3.ª

**(Deveres das Partes)**

- 1- No âmbito do presente contrato os Outorgantes comprometem-se a:
  - a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;
  - b) Garantir o cumprimento de todos os prazos contratuais e outros que as Partes venham a estabelecer livremente entre si;
  - c) Assegurar o financiamento do presente contrato nos termos da cláusula 7.ª.
  
- 2 - O Primeiro Outorgante compromete-se, ainda, a:
  - a) Colocar à disposição do Terceiro Outorgante, nos termos da cláusula 5.ª, o imóvel sua propriedade e destinado à instalação da Esquadra da PSP de Valongo.
  - b) Realizar todos os procedimentos inerentes à realização da empreitada de obra pública para adaptação de imóvel, melhor identificado no n.º 1 da cláusula 4.ª, designadamente garantir os necessários licenciamentos, bem como todos os procedimentos de empreitada referidos na cláusula 6.ª;
  - c) Remeter ao Segundo Outorgante a documentação comprovativa do cumprimento dos deveres estabelecidos na cláusula 4.ª;
  - d) Comunicar ao Segundo Outorgante e ao Terceiro Outorgante todas as vicissitudes e constrangimentos relevantes para a execução do contrato, nos termos e prazos neles definidos.
  
- 3 - O Segundo Outorgante compromete-se, ainda, a:
  - a) Fornecer ao Primeiro Outorgante todos os elementos e informações necessários, bem como conferir autorizações inerentes à abertura do procedimento de empreitada previsto na cláusula 6.ª.
  
- 4 - O Terceiro Outorgante compromete-se, ainda, a:
  - a) Avaliar os imóveis e emitir parecer prévio quanto à sua adequabilidade aos fins pretendidos;
  - b) Fornecer ao Primeiro Outorgante todos os elementos e informações necessários.

Cláusula 4.ª

**(Imóvel)**

- 1 - O Primeiro Outorgante é o único e legítimo proprietário do imóvel, constituído pelo prédio urbano, sito na Rua do Mercado 4440-612 Valongo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o n.º 2607/19950713 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 7721.
- 2 - O Primeiro Outorgante garante que sobre o imóvel melhor identificado no número anterior não impendem quaisquer ónus, encargos ou servidões.
- 3 - O Primeiro Outorgante garante o cumprimento de todos os deveres legais de registo, inscrição e averbamento respeitantes ao imóvel melhor identificado no n.º 1, em especial junto do Serviço de Finanças de Valongo, da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Conservatória do Registo Predial de Valongo, bem como a emissão tempestiva da necessária licença de utilização.

Cláusula 5.ª

**(Comodato)**

- 1 - O Primeiro Outorgante compromete-se a celebrar com o Terceiro Outorgante, e a favor deste, um contrato de comodato sobre o imóvel melhor identificado no n.º 1 da cláusula 4.ª, visando o cumprimento da finalidade expressa na cláusula 1.ª.
- 2 - O contrato de comodato referido no n.º anterior será celebrado pelo prazo 50 (cinquenta) anos, com início na data prevista no n.º 1 da cláusula 8.ª, sendo sucessivamente renovável por períodos de 25 (vinte cinco) anos, salvo se qualquer uma das partes o denuncie, com a antecedência mínima de 120 dias, antes dos termos inicial ou de qualquer uma das suas renovações.
- 3 - O membro do Governo responsável pela Administração Interna pode, por razões de fundado interesse público e mediante prévia notificação ao Primeiro Outorgante, afetar a outra Força ou Serviço de Segurança o imóvel melhor identificado no n.º 1 da cláusula 4.ª.



Cláusula 6.ª

**(Procedimento de empreitada)**

- 1 - O Primeiro Outorgante promove o lançamento, a execução e a fiscalização da empreitada de adaptação do imóvel melhor identificado no n.º 1 da cláusula 4.ª, assumindo a posição contratual de dono da obra.
- 2 - O Segundo Outorgante autoriza sempre o preço base do procedimento referente à empreitada.
- 3 - O Primeiro Outorgante só pode proceder à notificação da adjudicação após a autorização do Segundo Outorgante e do parecer do Terceiro Outorgante.
- 4 - O Primeiro Outorgante remete ao Segundo Outorgante e ao Terceiro Outorgante cópia do contrato de empreitada.
- 5 - O Segundo Outorgante e o Terceiro Outorgante monitorizam mensalmente a execução da obra.
- 6 - O Primeiro Outorgante garante a produção e a afixação da placa de obra, autorizada pelo Segundo Outorgante, em zona visível ao público.

Cláusula 7.ª

**(Financiamento)**

- 1 - O valor máximo total dos procedimentos referidos na cláusula 6.ª do presente contrato, incluindo a empreitada e a sua fiscalização, é de 764.150,94€ (setecentos e sessenta e quatro mil cento e cinquenta euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior será acrescido do valor dos trabalhos a mais que, fundamentadamente, se justifiquem, e do valor devido pela revisão de preços da empreitada, devendo os mesmos ser aprovados pelo Segundo outorgante.
- 3 - As despesas referidas nos números anteriores são suportadas pelo Primeiro Outorgante, sendo reembolsadas pelo Segundo Outorgante através da dotação inscrita nos orçamentos Secretaria-Geral da Administração Interna para os anos de 2019 e 2020, conforme decorre da autorização para a assunção dos encargos plurianuais prevista na Portaria n.º 658/2018, de 30 de novembro, publicada em DR, 2.ª série, n.º 235, de 6 de dezembro de 2018.



4 - O Segundo Outorgante reembolsa, no prazo máximo de 30 dias, as despesas por pagamentos efetuados de acordo com os autos de medição validados por todas as Partes Outorgantes, comprovadas mediante cópias das correspondentes faturas e recibos com autenticação e certificação do Primeiro Outorgante.

5 - O Primeiro Outorgante suporta, a título exclusivo e sem direito a reembolso, todas as despesas com custas, emolumentos e taxas que sejam devidas pela execução da empreitada.

#### Cláusula 8.ª

##### (Prazos)

1 - O Primeiro Outorgante, concluída a empreitada e realizadas as certificações das instalações de acordo com a legislação em vigor, compromete-se a entregar do imóvel num prazo de 30 dias, mediante auto de entrega.

2 - O Terceiro Outorgante promove a instalação efetiva do serviço operacional melhor identificado na cláusula 1.ª no prazo de 30 dias após a entrega referida no número anterior.

#### Cláusula 9.ª

##### (Foro)

Compete ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa decidir os litígios emergentes do presente contrato.

#### Cláusula 10.ª

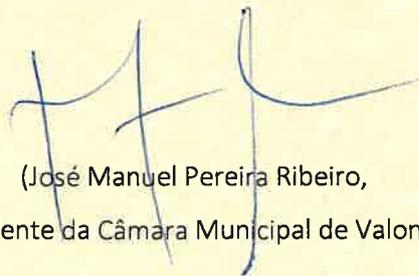
##### (Validade e Vigência)

1 - O presente contrato é aceite por todas as Partes Outorgantes nos exatos termos constantes das suas cláusulas, sendo válido com a assinatura pelos respetivos representantes legais e a homologação por Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna.

2 - O presente contrato entra em vigor na data da sua homologação.

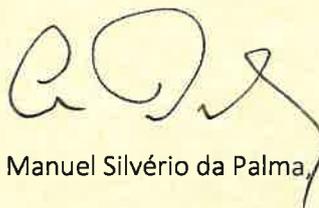
Valongo, 13 de Dezembro de 2018

Pelo Primeiro Outorgante,



(José Manuel Pereira Ribeiro,  
Presidente da Câmara Municipal de Valongo)

Pelo Segundo Outorgante,



(Carlos Manuel Silvério da Palma,  
Secretário-Geral da Administração Interna)

Pelo Terceiro Outorgante,



(Superintendente-Chefe José Ferreira de Oliveira  
Diretor Nacional Adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos da PSP)